

OBJETO DA JUSTIFICATIVA : 3º Termo Aditivo de Quantitativo de Produtos Alimentícios – Sem alteração do Contrato original.

CONTRATO: 20220130 PE: 011/2022.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947.

CONTRATADA: S AGUIAR DA SILVA EIRELI CNPJ: 05.998.286/0001-60..

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o processo para novas aquisições de Produtos da Alimentação Escolar, para o ano letivo 2023, ainda se encontra em trâmites administrativos, que em consequência da insuficiência temporal, o mês de abril do corrente ano poderá ficar comprometido, uma vez que não há como atender ao alunado com a alimentação escolar sem as tramitações concretizadas, estendido a precisa necessidade em manter um saldo suficiente de produtos alimentícios para atendimento aos discentes da Educação Infantil ao ensino Fundamental, por todo o período letivo. A Secretaria Municipal de Educação no cumprimento com as responsabilidades fundamentais para o bom andamento letivo, justifica que o rendimento positivo no processo de ensino e aprendizagem é definitivamente entrelaçado em cadeias que se complementam e resultam em energias suficientes para que o aluno desempenhe suas habilidades com satisfação, dentre essas, está a alimentação escolar. Pois, não produziria efeitos de aprendizagens manter o aluno na escola por 04H/DIA sem alimentação. Sob a responsabilidade da SEMED/PMI estão os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental, portanto esta Secretaria é responsável pelos alunos com idade de 02 a 17 anos. Ou seja, o desenvolvimento sadio desses alunos depende do consumo de alimentos que auxiliem no bom funcionamento cerebral, órgão responsável pela capacidade motora, cognitiva e social. Isso porque, nas idades de 02 a 17 anos, os alunos realizam nas escolas diversas atividades que demandam gasto energético, como brincadeiras, exercícios físicos e provas. Acrescenta-se ainda que os estudantes da rede de ensino público municipal se encontram em fases de desenvolvimentos afins e os nutrientes obtidos através de uma alimentação escolar, favorecerão as proteínas, vitaminas e minerais a suprirem a cadeia de reações que exige o sadio funcionamento do corpo humano e, em consequência o bom rendimento escolar. Diante da exposição, para melhor assegurar a distribuição e garantia da Alimentação Escolar aos alunos da rede de ensino público municipal, necessário e urgente se faz requerer o aditivo de quantidade de produtos alimentícios, conforme planilha:

ITENS	Produtos	Marca	Quantidade	OBS:
012008	FELJÃO CARIOCA	Jaú	13%	À MAIS

A Secretaria Municipal de Educação manifesta junto à Diretoria de Compras da PMI a precisão que requer o

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS AO CONTRATO Nº 20220130 PE 011/2022 – SEM ALTERAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL.


Ailton Teixeira Pinho
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 006/17 de 02/01/17

Itaituba-PA, Em: 06.03.2023.

OBJETO DA JUSTIFICATIVA : 3º Termo Aditivo de Quantitativo de Produtos Alimentícios – Sem alteração do Contrato original.

CONTRATO: 20220130 PE: 011/2022.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947.

CONTRATADA: S AGUIAR DA SILVA EIRELI CNPJ: 05.998.286/0001-60..

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o processo para novas aquisições de Produtos da Alimentação Escolar, para o ano letivo 2023, ainda se encontra em trâmites administrativos, que em consequência da insuficiência temporal, o mês de abril do corrente ano poderá ficar comprometido, uma vez que não há como atender ao alunado com a alimentação escolar sem as tramitações concretizadas, estendido a precisa necessidade em manter um saldo suficiente de produtos alimentícios para atendimento aos discentes da Educação Infantil ao ensino Fundamental, por todo o período letivo. A Secretaria Municipal de Educação no cumprimento com as responsabilidades fundamentais para o bom andamento letivo, justifica que o rendimento positivo no processo de ensino e aprendizagem é definitivamente entrelaçado em cadeias que se complementam e resultam em energias suficientes para que o aluno desempenhe suas habilidades com satisfação, dentre essas, está a alimentação escolar. Pois, não produziria efeitos de aprendizagens manter o aluno na escola por 04H/DIA sem alimentação. Sob a responsabilidade da SEMED/PMI estão os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental, portanto esta Secretaria é responsável pelos alunos com idade de 02 a 17 anos. Ou seja, o desenvolvimento sadio desses alunos depende do consumo de alimentos que auxiliem no bom funcionamento cerebral, órgão responsável pela capacidade motora, cognitiva e social. Isso porque, nas idades de 02 a 17 anos, os alunos realizam nas escolas diversas atividades que demandam gasto energético, como brincadeiras, exercícios físicos e provas. Acrescenta-se ainda que os estudantes da rede de ensino público municipal se encontram em fases de desenvolvimentos afins e os nutrientes obtidos através de uma alimentação escolar, favorecerão as proteínas, vitaminas e minerais a suprirem a cadeia de reações que exige o sadio funcionamento do corpo humano e, em consequência o bom rendimento escolar. Diante da exposição, para melhor assegurar a distribuição e garantia da Alimentação Escolar aos alunos da rede de ensino público municipal, necessário e urgente se faz requerer o aditivo de quantidade de produtos alimentícios, conforme planilha:

ITENS	Produtos	Marca	Quantidade	OBS:
012008	FELJÃO CARIOCA	Jaú	13%	À MAIS

A Secretaria Municipal de Educação manifesta junto à Diretoria de Compras da PMI a precisão que requer o

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS AO CONTRATO Nº 20220130 PE 011/2022 – SEM ALTERAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL.


Arilton Teixeira Pinho
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria N.º VCA 006/17 de 02/01/17

Itaituba-PA, Em: 06.03.2023.

S AGUIAR DA SILVA LTDA

CNPJ: 05.998.286/0001-60
Rua lazaro de almeida baima 55,bela vista , Itaituba-PA

TERMO DE ACEITE REFERENTE ADITIVO DE QUANTITATIVO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

Ref. Ao Contrato N° 20220130 PE 011/2022

Que tem como objeto a aquisição de **Produtos de Alimentação** para atender as demandas da Secretaria, Municipal de Educação.

Ilmo Sr.^a Amilton Teixeira pinho

Aceitamos todos os termos da solicitação de **ADITIVO DE QUANTITATIVO** do contrato de nº 20220130 solicitado pela Secretaria, Municipal de Educação..

ITAITUBA-PA,27 de FEVEREIRO de 2023

S AGUIAR DA SILVA

EIRELI:05998286000160

Assinado de forma digital por S

AGUIAR DA SILVA

EIRELI:05998286000160

Dados: 2023.02.27 11:02:11 -03'00'

S AGUIAR DA SILVA LTDA

CNPJ:05.998.286/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE QUANTIDADES DE CONTRATO

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do estado e deverá ser promovida e incentivada, de modo a atender todos os alunos matriculados, de forma universal.

Em virtude do processo de compras da Alimentação Escolar ainda está em trâmites administrativos, observamos que não dará tempo para atendimento da merenda do mês de abril pelo novo processo, portanto teremos que usar os saldos dos contratos ainda vigentes. Por volta de 22 de março, devemos iniciar a distribuição do mês de abril e por esta data o processo ainda não terá se encerrado.

Pelo exposto o se faz necessário uma nova solicitação de aditivo de contrato em quantidades de alguns produtos de modo que se forneça os alimentos de forma variada para cumprimento do cardápio planejado pela equipe técnica do Programa de Alimentação Escolar.

EMPRESA S AGUIAR DA SILVA EIRELI-

O acréscimo quantitativo dos itens **012008** do Contrato nº**20220130** – **011/2022 – PE** na margem de 25%, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PRODUTOS	FUND	EJA	PNAP	PNAC	IND
Feijão carioca – 13%	2.817	327	607	240	24


Mariane Barbara A. da Silva
Nutricionista RT
CRN- 1428/7

Itaituba-PA, 24.02.2023

Ofício N° 034/2023

Ao Sr.. SIDNEY AGUIAR DA SILVA
 REPRESENTANTE LEGAL DA FIRMA S AGUIAR DA SILVA EIRELI
Contrato N° 20220130 PE 011/2022

Assunto: 3º ADITIVO DE QUANTITATIVO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Contrato N°: 20220130 – PE 011/2022.

Objeto do Contrato: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NOS TERMOS DA LEI N° 11.947”

Prezado Senhor,

Por força da necessidade que nos urgencia o momento, a Secretaria Municipal de Educação o cumprimenta e, expõe que em razão do processo de novas aquisições de Produtos da Alimentação Escolar, para ano letivo 2023, AINDA ESTÁ EM TRÂMITES ADMINISTRATIVOS, que em consequência da insuficiência temporal o mês de ABRIL/2023 ficará comprometido, uma vez que não terá como atender ao alunado com a alimentação escolar sem as tramitações concretizadas. Pois bem, tendo a SEMED/PMI a competência em atender às recomendações legais que determinam distribuir Alimentação Escolar aos alunos, por todo o período letivo, esta em favor das somas de ações favorecedoras à garantia da Merenda Escolar aos alunos da Rede de Ensino Público Municipal, informa à esta renomada Empresa que diante do saldo que ainda há no contrato N° 20220130, estando este vigente, necessário se faz a petição voltada ao 3º ADITIVO DE QUANTITATIVO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS AO **Contrato N°:** 20220130 – PE 011/2022, dos itens especificados abaixo:

ITENS	Produtos	Marca	Quantidade	OBS:	Atendimentos Variados				
					FUND	EJA	PNAP	PNAC	IND
012008	FEIJÃO CARIOCA	Jaú	13%	A MAIS	2.187	327	607	240	24

2817

Observa-se que para a execução do termo e, fins dos trâmites legais, deverá a firma S AGUIAR DA SILVA EIRELI manifestar, via Ofício, à Secretaria Municipal de Educação, o pedido da concessão do referido aditivo sem alteração de valor do contrato original.

Sendo o que temos para este momento. Ficamos no aguardo!

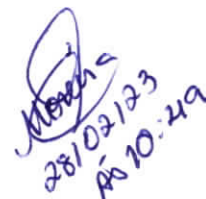
Atenciosamente,



Arilton Teixeira Pinho

 Secretário Municipal de Educação

 Contrato N° VCA 006/17 de 02/01/17



 28/02/23

 Pá 10-49